



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2715/1991		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 2.678 DE 22 DE MARÇO DE 1.991.		
Data da Norma 05/08/1991	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/05/1992	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2832/1992	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.715 DE 05 DE AGOSTO DE 1.991.
=====

"Dá nova redação ao art. 3º da Lei 2.678 de 22 de março de 1.991".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.678 de 22 de março de 1.991, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, cria cargos e uma nova Secretaria Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social compete:

"I - Planejar, aperfeiçoar, executar e manter as atividades relacionadas com a paz, a ordem e a tranquilidade pública, ressalvadas as de competência federal e estadual, nestas atuando como auxiliar, sempre que solicitada;

"II - Manter a Guarda Municipal e dar-lhe condições para, dentro dos parâmetros constitucionais, bem servir a população e cumprir as finalidades para as quais foi criada;

"III - Manter um corpo de vigilantes para exercer o serviço de vigilância dos próprios municipais e bens de uso comum do povo;

"IV - Apoiar as demais secretarias na execução de serviços públicos e atendimento de munícipes, inclusive em trabalhos de fiscalização;

"V - Autorizar o funcionamento de diversões públicas em geral, antes da concessão da respectiva licença pelo órgão fazendário, bem como fiscalizar o cumprimento de normas que regulam o funcionamento dessas atividades;

"VI - Manter o Chefe do Executivo informado de todas as irregularidades que estejam ocorrendo dentro do serviço público, de modo que o Prefeito, em tempo hábil, possa tomar medidas emergenciais, evitando que se pertube o bom andamento da Administração Pública;

"VII - Acompanhar e apoiar as atividades do Corpo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Bombeiros de Indaiatuba;

"VIII - Colaborar com o Departamento do Meio Ambiente e com as autoridades federais e estaduais na fiscalização relativa ao cumprimento da legislação que trata da preservação do meio ambiente;


"IX - Planejar e sinalizar o trânsito nas vias públicas urbanas e rurais;

"X - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança a que estão obrigadas as companhias de transporte coletivo, os condomínios de edifícios, as empresas que manuseiam ou estocam produtos explosivos, inflamáveis ou perigosos à saúde pública; e

"XI - Desenvolver outras atividades correlatas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de Agosto de 1.991.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos aos, 05 de Agosto de 1.991.